



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.483 /2018.

Dispõe sobre o Programa Macaé Cidadão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa Macaé Cidadão que confere somente aos cidadãos residentes no Município de Macaé e devidamente cadastrados no programa, a concessão de benefício tarifário para pagamento no valor de R\$ 1,00 (um real) para utilização de qualquer linha do transporte coletivo público municipal.

Art. 2º Em razão da implantação do benefício disposto no art. 1º desta lei, o subsídio criado pela Lei municipal nº 3.972/2013 fica restrito apenas aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Público Municipal residentes em Macaé e devidamente cadastrados no Programa Macaé Cidadão.

Parágrafo único. As regras para a concessão do benefício de que trata o *caput* serão definidas por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo que deverá ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Maio de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicação	<i>Aluízio dos Santos Junior</i>
Edição N.º	4380
Data	24 / 05 / 18
pag	14
<i>Aluízio Junior - 27.405</i>	
SERVIDOR	